

## Serviço Público Federal Ministério da Educação

## Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO № 595-COGRAD/UFMS, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação da UFMS.

**O CONSELHO DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, **caput**, incisos II e VIII, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II do art. 8º da Resolução nº 430, Cograd, de 16 de dezembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.007309/2022-81, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, componente curricular não disciplinar - CCND, dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA, Presidente.

## ANEXO - REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC (Resolução nº 595-Cograd/UFMS, de 22 de junho de 2022.)

- Art. 1° Atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, os objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso são:
- I promover o aprofundamento temático e estimular a pesquisa sobre temas de importância acadêmica e finalidade social;
- II proporcionar aos estudantes a experiência da realização da pesquisa científica, devidamente orientados sobre os melhores métodos e fontes;
- III oportunizar aos estudantes a comunicação de sua pesquisa por meio de apresentação oral e/ou publicações científicas; e
- IV aprimorar a capacidade de reflexão, interpretação e crítica na área do Curso.
- Art. 2° O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido por meio de un projeto relacionado à área do Curso, que pode ser realizado de forma individual ou em grupo

sob orientação de um professor conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

- § 1° O Trabalho de Conclusão de Curso deverá resultar em um documento em formato de monografia, relatório técnico, artigo, portfólio ou outro definido no Projeto Pedagógico de Curso do Curso.
- § 2° O estudante, ou grupo de estudantes, com artigo aceito e/ou publicado em revistas e/ou anais, com comprovação e anuência do seu orientador, poderá utilizá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso.
- § 3° Devem ser atribuídos objetivos e atividades distintas a cada estudante no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, quando este for em grupo.
- Art. 3° O Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido deverá totalizar carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. A conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso não deve exceder o prazo máximo de integralização curricular do estudante.

Art. 4° Qualquer professor da Carreira do Magistério Superior da UFMS pode ser orientador de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Professores não pertencentes ao quadro permanente da Unidade da Administração Setorial podem ser orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

- Art. 5° O início do Trabalho de Conclusão de Curso pode ser realizado a qualquer tempo pelo estudante, desde que atendidas as exigências dispostas no Projeto Pedagógico de Curso do Curso.
- Art. 6° O registro do início do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser realizado pelo estudante por meio do Sistema de Controle Acadêmico Siscad.
- § 1º O orientador deve aprovar o início do Trabalho de Conclusão de Curso, após análise da solicitação pelo estudante.
- § 2º A Coordenação de Curso deve dar ciência ao início do Trabalho de Conclusão de Curso, após aprovação do orientador.
- Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser redigido em português, inglês ou espanhol.

 que evidencie os objetivos, métodos, resultados e conclusões.

- Art. 8º A forma de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada por Banca Avaliadora, por meio de defesa e arguição oral, versando sobre o tema escolhido para o Trabalho.
- § 1º O Colegiado de Curso poderá autorizar, mediante requerimento do estudante, que seja submetido à Banca Avaliadora, como Trabalho de Conclusão de Curso, produto qualificado, como artigo científico aceito em periódico qualificado, patente depositada/concedida, produção artística qualificada, outro produto de inovação ou outra produção definida no Projeto Pedagógico de Curso.
- § 2º Nos casos previstos no parágrafo §1º, deste artigo, o Colegiado de Curso poderá autorizar ainda a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso por meio de parecer escrito da Banca Avaliadora, sendo dispensado da defesa.
- Art. 9º A Banca Avaliadora deve ser constituída pelo Colegiado de Curso, mediante propositura do orientador, e composta por ele, como presidente e, no mínimo, mais dois outros membros.
- § 1º No caso de forma de avaliação por meio de defesa, a sessão deve ser pública.
- § 2º No caso de inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou de propriedade industrial, mediante justificativa do orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada.
- Art. 10. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, quando for o caso, deve ser realizada até o final do período letivo em que o estudante deseja realizar a colação de grau.
- § 1º A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser agendada pelo orientador, com pelo menos quinze dias dias de antecedência.
- § 2º O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser encaminhado aos membros da Banca Avaliadora com antecedência mínima de quinze dias da data agendada.
- Art. 11. A avaliação será realizada pelos membros da Banca Avaliadora , com parecer, e resultado:
  - I aprovação; ou
  - II reprovação.
- § 1º A Banca Avaliadora encaminhará à Coordenação de Curso o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

- § 2º Após a aprovação pela Banca Avaliadora, o estudante deverá anexar o documento final do Trabalho de Conclusão de Curso, no Sistema de Controle Acadêmico Siscad.
- § 3º A Coordenação de Curso registrará no Sistema de Controle Acadêmico o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, e a carga horária cursada somente será registrada em caso de aprovação pela Banca Avaliadora e anexação do documento final pelo estudante.
- Art. 12. O Trabalho de Conclusão de Curso será considerado finalizado com a situação não cumprida quando da:
- I indicação de que a orientação da atividade não será continuada, pelo orientador ou estudante;
  - II reprovação pela Banca Avaliadora; e/ou
  - III não entrega do Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos estabelecidos.
  - Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.





Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira**, **Pró-Reitor(a)**, em 30/06/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufms.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufms.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **3357914** e o código CRC **4F973C5E**.

## **CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária Fone: (67) 3345-7041 CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000095/2022-12

SEI nº 3357914

